



**LEI Nº 3.375, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Institui normas para as empresas que se estabelecerem no Município quanto à contratação de mão de obra, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da Presidência do Legislativo, a saber:

**Art. 1º.** Ficam as Indústrias de qualquer ramo de atividade que se estabelecerem no Município de Linhares obrigadas a ter em seu quadro funcional, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mão de obra residente e domiciliada neste Município há mais de dois anos.

**Parágrafo único** – O domicílio deverá ser comprovado para os fins desta Lei, da seguinte forma:

**I** – contas de concessionárias de serviços públicos, tais como:

- a) Energia;
- b) Água;
- c) Telefone fixo ou móvel.

**II** – Declaração de comprovação do domicílio eleitoral.

**III** – Declaração de instituições de ensino, públicas ou privadas.

**Art. 2º** As empresas já estabelecidas quando da demissão ou renovação do quadro funcional, deverão observar o disposto no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a fiscalização para cumprimento da presente Lei.

**Art. 4º** O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, as normas a serem adotadas para a fiscalização das empresas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

  
**JAIR CORRÊA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.